

TERMO ADITIVO Nº 232/14 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 389/13 - DEGEC/SULIC; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Editais de Concorrência** nº 016/13 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços de engenharia de manutenção, conservação e construção para ampliação ou adaptação de unidades operacionais de produção ou administrativas da CORSAN - recuperação de próprios, para a Regional SURMIS - Lote 6 - COP Santa Rosa/RS; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 218.635,52; **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 233/14 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 390/13 - DEGEC/SULIC; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Editais de Concorrência** nº 016/13 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços de engenharia de manutenção, conservação e construção para ampliação ou adaptação de unidades operacionais de produção ou administrativas da CORSAN - recuperação de próprios, para a Regional SURMIS - Lote 7 - COP Santo Ângelo/RS; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 249.233,35; **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 260/14 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 378/12 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e MANUTENSUL LTDA; **Editais de Pregão Eletrônico** Nº 120/12 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços especializados de manutenção de drives tipo chave estática de partida suave (SOFT-STARTER) e conversor de frequência, com fornecimento de peças, placas e módulos, para o DEMAT/SUMOP; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 455 dias; **Valor:** R\$ 305.570,81; **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 278/14 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 484/10 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA; **Concorrência** nº 329/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A execução dos Serviços de Engenharia de Manutenção, Conservação e Construção de Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgoto Sanitário - Recuperação de Próprios - DEOM Sul Campanha; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias, bem como a alteração da razão social de CLS GARCIA & CIA LTDA para "CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA"; **Valor:** R\$ 1.351.328,34; **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 279/14 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 485/10 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Concorrência** nº 328/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A execução dos Serviços de Engenharia de Manutenção, Conservação e Construção de Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgoto Sanitário - Recuperação de Próprios - DEOM Central Fronteira; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 2.493.239,09; **Recursos:** PRÓPRIOS.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

Código: 1411178

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 04, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece o ordenamento e controle das atividades que envolvem a criação de espécies de peixes exóticos invasores.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a LC140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências,

Considerando a Resolução do CONAMA nº 413 de 26 de julho de 2009, que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a introdução, a reintrodução, a soltura, a criação, o transporte, a translocação, a doação, a manutenção, e a comercialização em vida sem a autorização do órgão ambiental competente, das espécies de peixes enquadradas no Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013.

Parágrafo único. A atividade de pesquisa científica, exceto as que envolvam hibridização, será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 2º. Os espécimes de peixes enquadrados na Categoria 1, do Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013 devem ser abatidos em até 360 dias a partir da publicação desta normativa.

§ 1º As pessoas físicas e/ou jurídicas que, por qualquer motivo, possuírem esses espécimes deverão providenciar, sem ônus ao Estado, o abate dos mesmos.

§ 2º Fica proibida a comercialização do produto do abate ou de exemplares vivos.

§ 3º É facultado à pessoa física e/ou jurídica a doar o produto e/ou subproduto do abate desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 4º É permitida a comercialização de partes, produtos e/ou subprodutos dos espécimes com origem comprovada de fora do Rio Grande do Sul.

§ 5º O processo de abate dos espécimes de peixes deve seguir as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

Art. 3º. O uso e/ou manejo dos espécimes de peixes enquadrados na Categoria 2, do Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013, para qualquer finalidade, somente poderá ser realizado mediante a autorização do órgão ambiental, através de licenciamento ambiental da atividade.

§ 1º Fica proibido o uso e/ou manejo dos espécimes em tanques-rede, programas de povoamento, peixamento, soltura ou similares, em ambientes naturais, reservatórios de uso múltiplo, usinas hidrelétricas, ou qualquer atividade que possibilite o acúmulo de água para finalidades diversas.

§ 2º Fica proibido o uso e/ou manejo de espécies sem ocorrência natural para a bacia hidrográfica em questão, em tanques-rede, programas de povoamento, peixamento, soltura ou similares.

Art. 4º. Caberá ao órgão ambiental licenciador, regulamentar o uso e manejo dos espécimes de peixes, e definir recomendações técnicas que garantam o cumprimento das atividades previstas no art. 3º no prazo de 360 dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Deverão ser itens obrigatórios do disposto no *caput*:

- I- Medidas econômicas e tecnologicamente viáveis de segurança que impeçam o acesso dos espécimes, em qualquer fase de seu desenvolvimento, a ambientes naturais.
- II- As áreas destinadas à produção e estocagem de larvas e alevinos deverão ser parte integrante de um sistema fechado de circulação da água, não podendo ser conectadas por gravidade a ambientes naturais.
- III- Medidas de segurança as quais impeçam a dispersão dos espécimes, em qualquer fase de seu desenvolvimento, pela fauna silvestre, por remoção de vegetação aquática, e por fenômenos naturais como grandes pulsos de inundação.

Art. 5º. Caberá ao poder público fomentar o desenvolvimento de tecnologia visando a produção de espécies nativas com finalidades múltiplas.

Art. 6º. Caberá ao poder público estabelecer medidas de controle visando redução, e quando possível a erradicação, das espécies de peixes invasoras em Unidades de Conservação e áreas públicas.

Art. 7º. Os empreendimentos que utilizam espécies de peixes exóticos invasores listados no Anexo 3 da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013, ficam automaticamente enquadrados com máximo potencial de severidade, com base na Resolução CONAMA nº 413/2009, independente do seu tamanho ou da quantidade de espécimes em uso.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implica nas sanções previstas em Lei.

Art. 9º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411124

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece o ordenamento e controle das atividades que envolvem a criação de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro), espécie enquadrada na Categoria 2 da Portaria SEMA nº 79/2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a Lei Complementar 140, de 8 de dezembro 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora,

Considerando o Art. 171 da Lei Estadual 13.914 de 12 de janeiro de 2012 que proíbi a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não-autóctones no Estado, salvo as autorizadas pelo órgão estadual competente, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território Rio-grandense,

Considerando a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências,

Considerando que as espécies enquadradas na Categoria 2 da Portaria SEMA nº 79/2013 podem ser utilizadas em condições controladas, com restrições, sujeitas à regulamentação específica:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de novos criadouros de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Os criadouros já existentes devem apresentar medidas de prevenção, contenção e controle da espécie de forma a assegurar que não ocorra escape em qualquer fase do seu desenvolvimento.

Art. 3º. Quando da desativação de empreendimentos de uso e/ou manejo da espécie, o empreendedor deverá eliminar todos os espécimes em qualquer fase do seu desenvolvimento a fim de evitar a contaminação dos ambientes naturais.

Art. 4º. Nos empreendimentos que utilizam tanques de criação de peixes, pesque-pagues e reservatórios ou outros similares, devem ser estabelecidas medidas preventivas e de controle permanentes para evitar a proliferação de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro).

Art. 5º. Caberá ao órgão ambiental licenciador, regulamentar o uso e/ou manejo de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no caso dos criadouros já existentes, e definir recomendações técnicas que garantam o cumprimento dos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa no prazo de 360 dias a partir da sua publicação.

Art. 6º. Os empreendimentos que utilizam *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no Estado ficam automaticamente enquadrados com máximo potencial de severidade, com base na Resolução CONAMA nº 413/2009, independente do seu tamanho ou da quantidade de espécimes em uso.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implica nas sanções previstas em Lei.

Art. 8º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411125

PORTARIA SEMA Nº 115, de 12 de novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, que visa apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos narrados no expediente administrativo nº 9367-0500/14-3:

a) André Osório Rosa - Id. Func. nº 3173445/01 - Presidente;

b) Vanessa Pedrosa Konrath - Id. Func. nº 3867056/01;

c) Juliano Roberto Zanchin - Id. Func. nº 3132331/01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411126

PORTARIA SEMA Nº 113, de 11 de novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, que visa apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos narrados no expediente administrativo nº 7020-0500/13-0:

a) Tatiane Ongaratto Leite - Id. Func. nº 3048918/02 - Presidente;

b) Ana Paula Maciel Ribeiro - Id. Func. nº 3063372/01;

c) Jaqueline Egert de Moraes - Id. Func. nº 3846008/01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411127